

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA PEDAGÓGICA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

Nº 39/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e GESTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.560.673/0001-10, com sede na RUA TRANQUILO BASSO, 65, Bairro CENTRO da cidade de Tapejara/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 28/2021, Pregão Presencial nº 08/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	3.500,00	42.000,00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PAR; MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO SISTEMA DE ENSINO; MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NA INCLUSÃO DE ALUNOS NO MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO; ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS ESCOLAS NO PDDE/WEB E PDDE INTERATIVO; ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EVENTUAIS OBRAS JUNTO AO MÓDULO PAR; ACOMPANHAMENTO E ADESÃO AOS DEMAIS PROGRAMAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; CAPACITAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENCONTROS FORMATIVOS PARA AS EQUIPES DIRETIVAS, PAIS E PROFESSORES, COM FOCO EM TEMAS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA EM PLANEJAMENTOS E FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Total (R\$) →

42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de assessoria pedagógica e consultoria na área educacional deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis, RS, junto ao setor competente correspondente, em horário de expediente, em roteiros, no mínimo, de 01 (um) turno semanal (quatro horas), conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou ainda, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer(em) necessário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ Único - No caso das partes optarem pela prorrogação do presente instrumento, os valores incidentes ao mesmo serão passíveis de correção monetária pelo Índice IPCA, observado o período correspondente, ou por aquele que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 10 de junho de 2021.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**GESTARE ASSESSORIA E
CONSULTORIA ED. LTDA**
Representante Legal
C/ CONTRATADA

VIVIANE PAULA GIARETTA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.